

DECRETO Nº 6976 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - O Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, tem como competência básica, como Órgão do Sistema Estadual de Saúde, a execução das ações de atendimento emergencial e de urgências médicas.

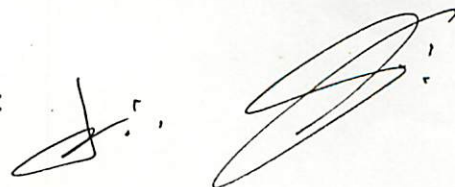
CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art.2º - Integram a estrutura organizacional básica do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II:

I - em nível de direção superior e de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor Geral;

II - em nível de apoio e assessoramento:



Publicado no Diário Oficial
nº 3306 do dia 14/07/95
Suplemento

Dispõe sobre a estrutura básica e competências do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - O Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, tem como competência básica, como Órgão do Sistema Estadual de Saúde, a execução das ações de atendimento emergencial e de urgências médicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II:
I - em nível de direção superior e de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor Geral;
II - em nível de apoio e assessoramento;

a) Assessoria

III - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças.

IV - em nível de coordenação e execução programática, a Direção do Hospital, integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria de Hospital;
- b) Departamento Médico;
- c) Departamento de Enfermagem;
- d) Departamento Técnico;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

ASSESSORIA

Art. 3º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análise pertinentes aos negócios do Hospital, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

SEÇÃO II



UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 4º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete:

I - a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito do Hospital;

II - o contato com entidades vinculadas, visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento;

III - a definição da sistemática de informações do Hospital e a obtenção das mesmas junto aos demais setores;

IV - a criação e ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento, bem como a preparação dos relatórios de atividades da área com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.

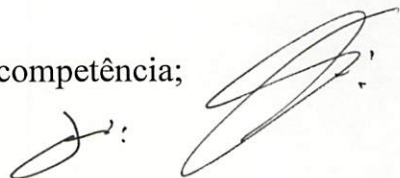
SUBSEÇÃO II

SÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete:

I - a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração, no âmbito do Hospital;

II - a preparação de relatórios de sua área de competência;



Hospital.
III - definição da sistemática de informações administrativas e financeiras do

SEÇÃO III

DEPARTAMENTOS

Art. 6º - Aos Departamentos competem:

I - atuar em consonância com os Núcleos Setoriais Sistêmicos, no planejamento e execuções das atividades afetas ao Hospital;

II - promover a integração entre as suas diversas áreas, visando a consecução dos resultados programados;

III - promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO ÚNICA

DIRETORIA DO HOSPITAL

Art. 7º - À Diretoria do Hospital, compete:

I - coordenar as ações dos Departamentos, promovendo a articulação com os órgãos setoriais sistêmicos;



II - supervisionar a atuação dos Departamentos, com vistas a consecução da competência geral do nosocômio.

Art. 8º - Ao Departamento Médico compete:

I - programar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades médicas, em regime de internação, de urgência e de emergência desenvolvidos pelo Hospital.

Parágrafo Único - O Departamento Médico conta em sua estrutura com as seguintes divisões:

I - Divisão de Pronto Socorro;

II - Divisão de Clínica Médica;

III - Divisão de Clínica Cirúrgica.

Art. 9º - À Divisão de Pronto Socorro compete:

I - a programação, supervisão, o controle e a execução das atividades do Pronto Socorro nas diversas especialidades médicas, no atendimento diário e ininterrupto aos casos de urgência e emergência.

Art. 10 - À Divisão de Clínica Médica compete:

I - a programação, supervisão, o controle e a execução das atividades médicas nas diversas especialidades, a pacientes em regime de internação.

Art. 11 - À Divisão de Clínica Cirúrgica compete:

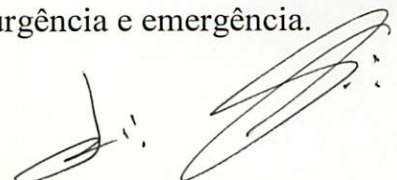
I - a programação, a supervisão, o controle e a execução das atividades médicas relacionadas a pacientes no centro cirúrgico e hospitalizados.

Art. 12 - Ao Departamento de Enfermagem compete:

I - programar, coordenar e dirigir a execução das atividade de enfermagem em regime de internação, de urgência e de emergência desenvolvidos pelo Hospital.

Art. 13 - À Divisão de Enfermagem de Pronto Socorro compete:

I - a programação, a supervisão, o controle e a execução das atividades de enfermagem nos atendimentos diários e ininterruptos aos casos de urgência e emergência.



Parágrafo Único - O Departamento de Enfermagem conta em sua estrutura com as seguintes divisões:

I - Divisão de Enfermagem de Pronto Socorro;

II - Divisão de Enfermagem de Clínica Médica e Cirúrgica.

Art. 14 - À Divisão de Enfermagem, de Clínica Médica e Cirúrgica, compete:

I - a programação, supervisão, o controle e a execução das atividades de enfermagem a pacientes em regime de internação e de centro cirúrgico.

Art. 15 - Ao Departamento Técnico, compete:

I - programar, coordenar, dirigir supervisionar e controlar as atividades do Hospital relacionadas ao Arquivo Médico e Estatística, Convênios e Contas Hospitalares, Nutrição e Dietética, Serviço Social e de Farmácia.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico conta em sua estrutura, com as seguintes divisões:

I - Divisão de Arquivo Médico e Estatística, Convênios e Contas Hospitalares e de Farmácia;

II - Divisão de Serviço Social;

III - Divisão de Farmácia;

IV - Divisão de Nutrição e Dietética.

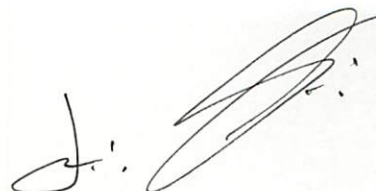
Art. 16 - À Divisão de Arquivo Médico e Estatística, Convênios e Contas Hospitalares compete:

I - a programação, a supervisão, a coordenação e a execução de atividades relacionadas ao arquivo médico, convênios e contas hospitalares.

Art. 17 - À Divisão de Nutrição e Dietética, compete:

I - a programação, a supervisão, a coordenação e a execução das atividades relacionadas à Nutrição e Dietética.

Art. 18 - À Divisão de Serviço Social, compete:



I - a programação, a supervisão, a coordenação e a execução das atividades relacionadas à assistência social.

Art. 19 - À Divisão de Farmácia, compete:

I - a supervisão, coordenação e execução das atividades relacionadas a Farmácia.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 20 - São atribuições do Diretor Geral, a direção, a orientação, a coordenação e o gerenciamento dos órgãos integrantes do hospital, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, como órgão central do sistema.

SEÇÃO II

DO ADMINISTRADOR DO HOSPITAL

Art. 21 - São atribuições do Administrador do Hospital:

I - a coordenação dos serviços pertinentes a área de administração hospitalar, promovendo estudos e ações que visem a racionalização dos custos hospitalares e a busca da qualidade dos serviços de saúde, que competem à unidade, prestados a população;

II - atuação harmônica entre os departamentos e os órgãos setoriais sistêmicos com vistas a maximizar as suas atividades.

SEÇÃO III

DOS ASSESSORES

Art. 22 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento da Direção Geral do Hospital, de acordo com o previsto no artigo 3º deste Decreto.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 23 - Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação e de Administração e Finanças tem, por atribuições básicas, a gestão das atividades afetas ao respectivo Sistema, zelando sempre pelo alcance da eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SEÇÃO V

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 24 - Aos Diretores de Departamento estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Diretor Geral, ou seu substituto legal, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional em conformidade com o disposto nos artigos 6º, 7º, 12 e 15 deste Decreto.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 25 - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O organograma do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, é constante do ANEXO I.

Art. 27 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e direção, denominados Cargos Comissionados são os constantes do ANEXO II , deste regulamento.

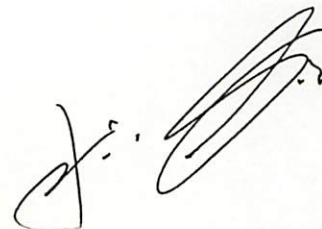
Art. 28 - O Diretor Geral do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para preenchimento dos Cargos Comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades.


Art. 29 - Além das atribuições constantes no artigo anterior, e artigo 7º do presente regulamento, compete ao Diretor do Departamento Médico a substituição do Diretor Geral em seus impedimentos legais.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.



Art. 31. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6312 de 24 de fevereiro de 1.994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995, 107º da República.



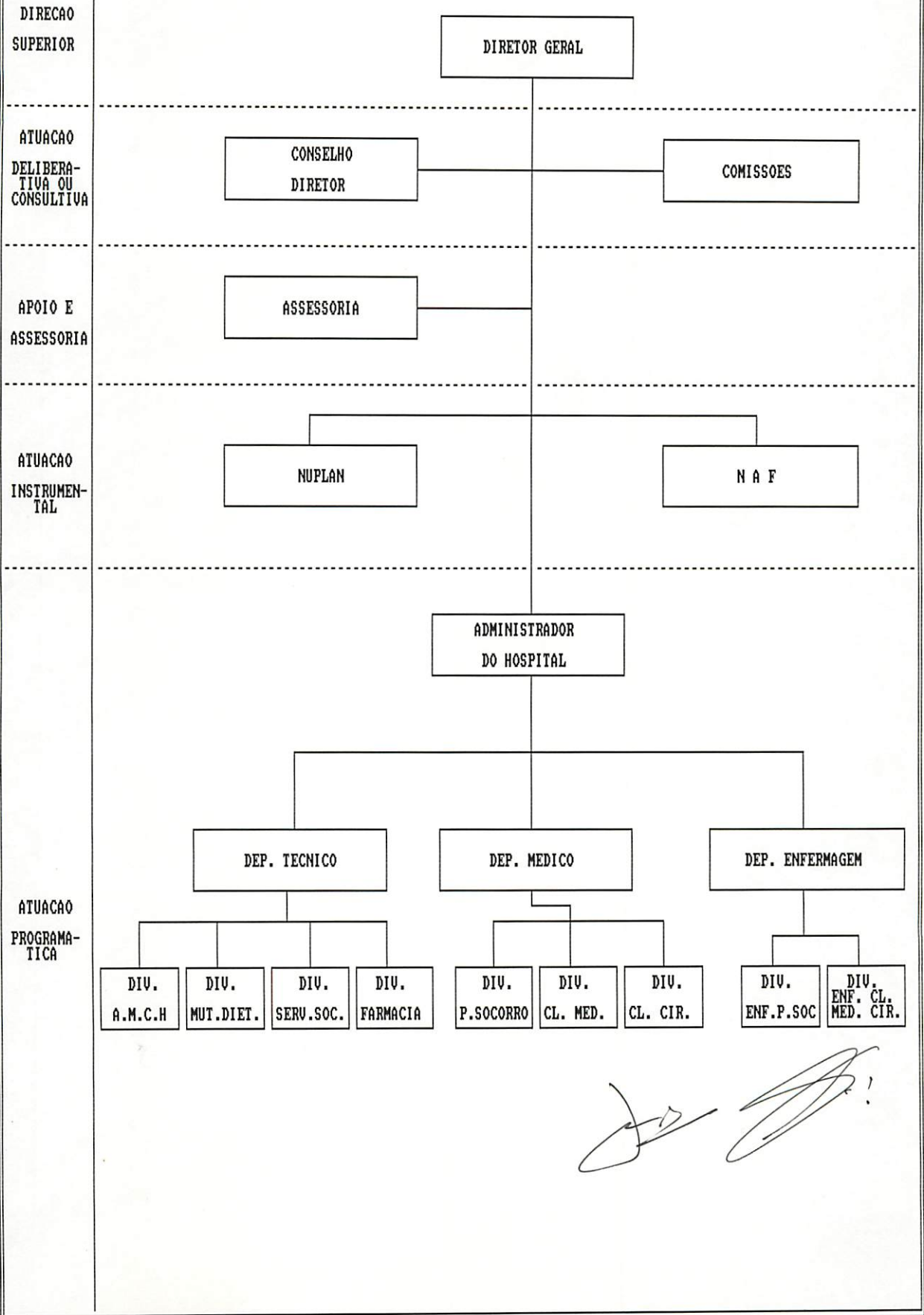
VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ORGANOGRAMA

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOAO PAULO - II



ANEXO II

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO
01	Diretor Geral do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II	CGS - 1
02	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Administrador do Hospital	CDS - 4
01	Diretor de Departamento Médico	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Pronto Socorro	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Clínica Médica	CDS - 1
01	Diretor de Departamento de Enfermagem	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Clínica Cirúrgica	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Enfermagem de Pronto Socorro	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Enfermagem de Clínica Médica e Cirúrgica	CDS - 1
01	Diretor de Departamento Técnico	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Arquivo Médico, Convênios e Contas Hospitalares e de Farmácia	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Nutrição e Dietética	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Serviço Social	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Farmácia	CDS - 1

